

II ENCONTRO DE TESES INSTITUCIONAIS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Na tarde da última sexta feira (20/05/2022), aconteceu no auditório da EDEPES a oficina do II Encontro de Teses Institucionais da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

No encontro, foram debatidas as teses institucionais na temática de Direito Civil - Família E Sucessões; Direito Civil - Residual; Direito Processual Civil e Violência Doméstica. O evento foi realizado de forma híbrida: presencialmente, no auditório da EDEPES, e com transmissão via Teams.

A mesa foi composta pelo Diretor da EDEPES, Dr. Raphael Rangel, da Defensora Pública, Dra. Samantha Negris de Souza, Conselheira da EDEPES, e com a presença de outros Defensores (as) Públicos (as) que deliberaram sobre as teses.

As teses institucionais aceitas na respectiva oficina serão encaminhadas ao Conselho Administrativo da EDEPES para aprovação.



CONTEÚDO

Notícias da DPES - 1

Jurisprudência do STF-2

Jurisprudência STJ-3

Jurisprudência do TJES-4

Legislação-5

Atualidades Jurídicas-7

Entendendo o Direito-8

Jurisprudência STF

PRISÃO PREVENTIVA POR TRÁFICO DE POUCA QUANTIDADE DE DROGA É PASSÍVEL DE REVOGAÇÃO DE OFÍCIO, AFIRMA STF

O STF entendeu no HC 215.011, julgado em 12/05/2022 que prisão preventiva por tráfico de pouca quantidade de droga é passível de revogação de ofício

Entenda o caso: o STF revogou a prisão preventiva de um jovem de 18 anos, réu primário, que foi preso em flagrante delito, em 25.04.2022, pela suposta prática do crime previsto no art. 33, caput, da Lei n. 11.343/06, portando 107 microtubos de cocaína, com peso bruto de 40,67 gramas. A Corte assentou que a prisão preventiva do paciente, acusado pelo tráfico de reduzida quantidade de entorpecente, é contraproducente do ponto de vista da política criminal.

Todavia, o juízo de primeiro grau converteu a prisão em flagrante em prisão preventiva, alegando gravidade abstrata do delito e a quantidade de entorpecentes apreendida. Logo, a defesa impetrou HC no Tribunal de Justiça de São Paulo, porém o TJ-SP não vislumbrou ilegalidade na prisão para concessão da medida liminar. Diante disso, foi interposto novo HC, dessa vez no Supremo Tribunal Federal.

O relator do Habeas Corpus no STF, ministro Luís Roberto Barroso, negou seguimento ao HC, mas concedeu a ordem de ofício para revogar a prisão preventiva do paciente. Permitindo que o paciente aguarde o julgamento da ação penal, em liberdade, salvo se por outro motivo idôneo a segregação cautelar se fizer necessária, facultada a imposição das medidas cautelares diversas da prisão, conforme disposto no art. 319 do CPP.

Ainda segundo Barroso, o mandado de prisão não apontou elementos concretos idôneos que evidenciem a real necessidade da custódia processual. Tratando-se de decisão genérica, fundada sobretudo na gravidade abstrata do tráfico de drogas e na quantidade de entorpecentes apreendidos.

Por fim, o Ministro entendeu que não foi encontrado no decreto de prisão preventiva a demonstração, empiricamente motivada, dos requisitos previstos no artigo 312 do CPP.

Jurisprudência STJ

A 5ª Turma do STJ no HC 686652/PE, julgado em 10/05/2022 concluiu que não é possível afastar a decisão do Conselho de Sentença em recurso ministerial ainda que a tese de acusação tenha provas mais robustas e coerentes, desde que a tese defensiva vencedora não seja absurda e tenha amparo no acervo probatório.

Entenda o caso: o conselho de sentença não reconheceu a autoria delitiva em relação a um paciente, tendo o Ministério Público interposto recurso de apelação, alegando que tal decisão era manifestamente contrária à prova dos autos. Diante dessa situação, o TJPE, ao apreciar o apelo, entendeu que ficara configurada a excepcionalidade que autoriza afastar o veredicto dos jurados para submissão do réu a novo julgamento. Logo, a corte estadual entendeu que a versão da defesa de negativa de autoria não se sustentava, dado que foi embasada apenas na palavra do réu e na de sua esposa, que foi ouvida como informante.

No caso concreto, a defesa invocou o princípio da soberania dos veredictos para sustentar que a absolvição do paciente não pode ser tida como manifestamente contrária à prova dos autos, uma vez que havia mais de uma versão no processo e o conselho de sentença optou por uma delas. Portanto, se há duas versões contrapostas, o limite para o controle judicial das deliberações do júri é a ausência de provas que sustentem uma delas.

Assim, o fato de a acusação ter provas mais robustas e coerentes não autoriza o controle judicial do veredicto dos jurados caso a tese defensiva não seja absurda e tenha amparo no acervo probatório.

Portanto, se os jurados optam por acolher a tese defensiva de absolvição com amparo no interrogatório do acusado e nas informações prestadas por informante, deve-se reconhecer que a corte de origem extrapolou os limites do controle judicial ao anular o veredicto absolutório.

Por fim, a jurisprudência admite a flexibilização do princípio da soberania dos veredictos na excepcional hipótese de os jurados decidirem de forma manifestamente contrária à prova dos autos, tal como previsto no art. 593, III, d, do CPP.

Jurisprudência do TJES

TJES PROFERIU ACÓRDÃO PARADIGMÁTICO ADMITINDO A TESE DE QUE SÃO CABÍVEIS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DA DEFENSORIA PÚBLICA QUANTO ATUA COMO CURADOR ESPECIAL

A 1ª Câmara Cível do TJES proferiu acórdão PARADIGMÁTICO admitindo a tese de que SÃO cabíveis honorários sucumbenciais em favor da Defensoria Pública quanto atua como CURADOR ESPECIAL.

Entenda o caso: em sede de recurso de embargos de declaração oposto pela Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, que deu parcial provimento ao recurso de apelação para afastar a condenação do embargante BANCO BRADESCO S/A ao pagamento de honorários sucumbenciais à Defensoria Pública, o TJES conheceu o presente recurso de embargos e deu provimento, conferindo-lhe efeito infringente. Assim, negou provimento ao recurso de apelação interposto por BANCO BRADESCO S/A.

Nos termos da jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, a atribuição de efeitos infringentes aos embargos de declaração é possível, em hipóteses excepcionais, para corrigir premissa equivocada no julgamento, bem como nos casos em que, sanada a omissão, a contradição ou a obscuridade, a alteração da decisão surja como consequência necessária.

Portanto, o TJES decidiu com base na infringência dos embargos que no exercício da curadoria especial, a Defensoria Pública faz jus à verba decorrente da condenação em honorários sucumbenciais caso o seu assistido saia-se vencedor na demanda. Assim, os honorários de sucumbência serão destinados ao Fundo de Aparentamento da Defensoria Pública.

(TJES, Classe: embargos de declaração na apelação cível Nº 0028601-24.2010.8.08.0048, Relator: Des. Annibal De Rezende Lima, Órgão julgador: Primeira Câmara Cível, Data de Julgamento: 03/05/2022, Data da Publicação no Diário: 17/05/2022)

Legislação

LEI Nº 14.340/22-MODIFICA PROCEDIMENTOS RELATIVOS À ALIENAÇÃO PARENTAL, E ESTABELECE REGRAS ADICIONAIS PARA A SUSPENSÃO DO PODER FAMILIAR

No dia 18 de maio de 2022, o Congresso Nacional promulgou a Lei nº 14.340/22, que modifica procedimentos relativos à alienação parental, e estabelece regras adicionais para a suspensão do poder familiar.

A Lei sancionada altera as Leis Nº 12.318/10 e Lei Nº 8.069/90, cria novas regras sobre a alienação parental, e retira a suspensão da autoridade parental da lista de medidas possíveis a serem usadas pelo juiz em casos de prática de alienação parental.

Em seu art. 4º a Lei assegura à criança ou ao adolescente e ao genitor garantia mínima de visitação assistida no fórum em que tramita a ação ou em entidades conveniadas com a Justiça, ressalvados os casos em que há iminente risco de prejuízo à integridade física ou psicológica da criança ou do adolescente, atestado por profissional eventualmente designado pelo juiz para acompanhamento das visitas.

De acordo com a norma, na ausência ou insuficiência de serventuários responsáveis pela avaliação técnica exigida por esta Lei ou por determinação judicial, a autoridade judiciária poderá proceder à nomeação de perito com qualificação e experiência pertinentes ao tema, nos termos dos arts. 156 e 465 do CPC.

Legislação

LEI Nº 14.340/22-MODIFICA PROCEDIMENTOS RELATIVOS À ALIENAÇÃO PARENTAL, E ESTABELECE REGRAS ADICIONAIS PARA A SUSPENSÃO DO PODER FAMILIAR

Ainda segundo o novo texto, o acompanhamento psicológico ou o biopsicossocial deve ser submetido a avaliações periódicas, com a emissão, pelo menos, de um laudo inicial, que contenha a avaliação do caso e o indicativo da metodologia a ser empregada, e de um laudo final, ao término do acompanhamento.

Em seu art. 4º §3º, a Lei certifica que a concessão de liminar será, preferencialmente, precedida de entrevista da criança ou do adolescente perante equipe multidisciplinar. Além disso, se houver indícios de ato de violação de direitos de criança ou de adolescente, o juiz comunicará o fato ao Ministério Público e encaminhará os documentos pertinentes.

Ademais, o art. 5º determina que os processos em curso que estejam pendentes de laudo psicológico ou biopsicossocial há mais de 6 (seis) meses, quando da publicação desta Lei, terão prazo de 3 (três) meses para a apresentação da avaliação requisitada.

A nova Lei foi publicada no Diário Oficial da União(DOU), do dia 19 de maio de 2022 e já está em vigor.

ATUALIDADES JURÍDICAS

A 3ª Turma do STJ entendeu no HC 708.634, julgado em 03/05/2022 que não é possível a prisão civil do devedor de alimentos indenizatórios, fixados provisoriamente aos pais de vítima de homicídio, no curso de ação fundada em responsabilidade civil por acidente de trânsito.

Entenda o caso: em sede de Habeas Corpus, com pedido liminar, impetrado por um paciente contra ato de uma Desembargadora da 11ª Câmara Cível do TJ-RS, o impetrante alega que, no processo originário, foi expedido despacho obrigando o paciente a prestar, de forma provisória, alimentos aos pais da vítima, no valor de 2/3 do salário mínimo, até o julgamento da ação em que se discute a responsabilidade civil por acidente de trânsito.

O relator do Habeas Corpus, ministro Paulo de Tarso Sanseverino, explicou que a jurisprudência do STJ entende que a prisão civil por alimentos se restringe às obrigações decorrentes do direito de família. Logo, a prisão civil, autorizada de forma excepcional pelo inciso LXVII do artigo 5º da Constituição Federal e pelo art. 7º da Convenção Americana de Direitos Humanos, é restrita tão somente ao inadimplemento voluntário e inescusável da obrigação alimentar decorrente de relação familiar.

Posto que, no seio das relações familiares, os alimentos constituem instrumento essencial à manutenção da subsistência digna e da própria vida do alimentando.

O Colegiado destacou ainda que as expressões “obrigação alimentícia” e “obrigação alimentar”, previstas na Convenção Americana de Direitos Humanos, devem ser interpretadas restritivamente.

Dessa forma, tratando-se de regra de exceção, a prisão civil não comporta interpretação extensiva, sob pena de se alargarem excessivamente as hipóteses de encarceramento por dívidas, subvertendo-se, assim, o próprio comando constitucional do inciso LXVII do artigo 5º.

Portanto, a pensão decorrente da responsabilidade civil, com natureza indenizatória, cujo fundamento não deriva da possibilidade do devedor, mas da própria extensão do dano causado pelo ato ilícito, serve apenas de parâmetro para se alcançar a reparação integral prevista no art. 944 do Código Civil.

ENTENDENDO O DIREITO

PERÍODO PRESO EM PROCESSO ANULADO DEVE SER ABATIDO DA PENA DE OUTRA AÇÃO



A Unidade Regional do Departamento Estadual de Execução Criminal da 8ª Região Administrativa Judiciária, em São José do Rio Preto (SP), ao julgar os autos 0000466-85.2021.8.26.0154, em 28/03/2022, autorizou a detração do tempo de prisão de um homem em uma ação penal trancada, para ser abatido na execução de outro processo, ainda válido.

Entenda o caso: em 2019, policiais receberam denúncia anônima sobre a existência de drogas no interior de um veículo no imóvel do réu. Os agentes ordenaram que o homem parasse, mas ele fugiu para o interior da propriedade. Após perseguição, os entorpecentes foram identificados. Mais tarde, ele foi denunciado. No curso deste processo, o réu foi preso em flagrante, em 24/02/2020, por estar na posse de drogas, o que deu origem a outros autos. Após quatro meses, foi decretada a prisão preventiva no primeiro processo. Em seguida, ele foi condenado no primeiro processo a cinco anos e dez meses de prisão e no segundo processo a oito anos e dez meses.

Diante dessa situação, os advogados do réu impetraram Habeas Corpus no STJ, alegando que as provas do segundo processo seriam ilícitas, devido à violação de domicílio.

Logo, o ministro Joel Ilan Paciornik invalidou as provas do segundo processo e determinou a expedição de alvará de soltura. Em sua decisão, o magistrado explicou que a jurisprudência da corte exige fundadas razões para justificar o ingresso forçado em domicílio, e que não basta a mera suspeita de crime permanente ou a apreensão de produto ilícito.

Por fim, a defesa solicitou ao Juízo da execução da primeira ação a detração do tempo em que o homem ficou preso pelo processo anulado, um total de um ano e sete meses. O pedido foi acolhido abatendo-se o período detraído.

Endereço:

Edifício Trade Center - Avenida Jerônimo Monteiro, nº 1000, 29010-004. 18º andar.